



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



LEI MUNICIPAL N.º1.219 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e dá outras providências”.

ROBERTO AURÉLIO LEONARDO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1.º- A administração Pública direta, indireta ou fundacional do Poder Executivo no Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

ARTIGO 2.º- As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, as seguintes metas e diretrizes:

- a) Planejamento;
- b) Coordenação;
- c) Descentralização;
- d) Execução;
- e) Controle.


Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal

ARTIGO 3º - O planejamento compreenderá a elaboração de planos e programas estabelecidos pela **Lei Orgânica do Município (art.149 e seguintes)**, visando promover o desenvolvimento, o bem estar da população e a melhoria permanente da prestação dos serviços públicos municipais.

ARTIGO 4º - A coordenação das atividades será exercida por Secretários nomeados e subordinados, realização periódica de reuniões de avaliação de objetivos propostos pelo planejamento e consulta a especialistas em casos de maior complexidade.

ARTIGO 5º - A Administração Municipal efetuará a descentralização das atividades quando da complexidade dos projetos e tendo em vista o interesse coletivo, estabelecerá o critério de prioridades na sua execução.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal poderá utilizar a terceirização para obras e serviços, mediante concessão ou permissão, de forma a alcançar qualidade e maior produtividade, evitando deslocamento e ampliação do quadro de pessoal fixo.

§ único- A terceirização se fará através de processo licitatório, conforme previsto na legislação federal e ao disposto na **Lei Orgânica do Município (art.126 e seguintes)**.

ARTIGO 7º - A Administração Municipal poderá se utilizar de recursos financeiros e/ou técnicos, colocados à disposição por organismos privados ou públicos, nacionais e internacionais, e ainda estabelecer convênios e financiamentos na geração de benefícios à comunidade e nos termos da Lei.

ARTIGO 8º - A Administração promoverá permanentemente na busca de qualidade total, programas de incentivo aos servidores públicos, de modo a garantir-lhes treinamento e acesso a técnicas modernas de execução de atividades, gerando possibilidades de crescimento profissional e melhoria na produtividade e dos serviços oferecidos.

ARTIGO 9º - A Administração Municipal assegurará, na forma da lei, linha de crédito junto a empresas fornecedoras de bens e serviços não supérfluos, através de convênios e/ou contratação, beneficiando seus servidores e dependentes na melhoria de qualidade de vida.

ARTIGO 10º - O Controle de qualidade das atividades da Administração Municipal será exercido pelo Conselho Municipal de Qualidade, instituído pelo Chefe do Poder Executivo e composto por servidores e membros de destacada atuação na comunidade.

CAPÍTULO II

Roberto Agostinho Leonardo
Prefeito Municipal

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 11 - Órgãos Administrativos

Executivo:
§ 1º - Órgãos de Assessoria diretamente vinculados ao Chefe do Poder

I - **ASSESSORIA DE GABINETE**

§ 2º - Diretorias diretamente subordinadas à Assessoria de Gabinete:

- **Diretoria de Planejamento Territorial;**
- **Diretoria do Sistema de Água e Esgotos.**



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



Planejamento Territorial:

§ 3º - Coordenadorias diretamente subordinadas à Diretoria de

- **Coordenadoria de Obras Públicas;**
- **Coordenadoria de Trânsito e Sinalização Viária.**

de Água e Esgotos.

§ 4º - Coordenadoria diretamente subordinada à Diretoria do Sistema

- **Coordenadoria de Sistema de Água e Esgotos ;**

II - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Solidariedade:

§ 5º - Coordenadoria diretamente subordinada ao Fundo Social de

- **Coordenadoria de Assistência e Promoção Social**

Executivo:

§ 6º - Secretarias diretamente subordinadas ao Chefe do Poder

III - ECONOMIA E FINANÇAS ;

Finanças :

§ 7º - Diretoria diretamente vinculada à Secretaria de Economia e

- **Diretoria de Arrecadação Tributária.**

IV - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL ;

V - SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ;

Vigilância Sanitária :

§ 8º - Diretorias diretamente vinculadas à Secretaria de Saúde e

- **Diretoria de Vigilância Sanitária ;**
- **Diretoria de Saúde Bucal ;**
- **Diretoria de Saúde da Família ;**



Roberto Antônio Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

e Cultura: § 9º - Assessorias e Diretorias diretamente vinculadas a Secretaria de Educação

- Assessoria Especial de Ensino Infantil;
- Assessoria Especial de Educação Fundamental I;
- Assessoria Especial de Educação Fundamental II;
- Assessoria pedagógica de Ensino Infantil;
- Assessoria Pedagógica de Educação Fundamental I;
- Assessoria Pedagógica de Educação Fundamental II
- Diretoria de Educação;
- Diretoria de Cultura;

VII - ASSUNTOS RURAIS E SERVIÇOS URBANOS;

e Serviços Urbanos: § 10 - Diretoria diretamente vinculada à Secretaria de Assuntos Rurais

- Diretoria de Serviços Urbanos;

VIII - AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE ;

Meio Ambiente : § 11 - Diretoria diretamente vinculada à Secretaria de Agropecuária e

- Diretoria de Agropecuária e Meio Ambiente.

IX - ESPORTES E TURISMO

Turismo: § 12 - Coordenadorias diretamente subordinadas à Secretaria de Esportes e

- Coordenadoria de Esportes;
- Coordenadoria de Lazer e Recreação



Roberto Aarlio Leonardo
Prefeito Municipal

ARTIGO 12 - Assessoria de Gabinete é o órgão encarregado de indicar e apontar às secretarias a orientação do Prefeito Municipal no que concerne aos objetivos da



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



Administração , realizar a ligação política e técnica junto ao Poder legislativo , incentivar a organização política e social da comunidade , redigir e analisar projetos de lei , portarias e decretos . Vincula-se diretamente a ela a **Diretoria do Sistema de Água e Esgotos**, encarregada de gerenciar o Sistema de Água e Esgotos e o funcionamento da Estação de Tratamento de Água , da Estação de Tratamento de Esgotos e da manutenção hidráulica dos próprios da municipalidade e a **Diretoria de Planejamento Territorial e Obras**, incumbida de projetar obras de infra-estrutura , fornecer plantas populares , manter e atualizar periodicamente o cadastro de imóveis do município . Será o órgão responsável pelo cadastramento e funcionamento do Cemitério Municipal e de fiscalizar o prescrito no Código Municipal de Edificações e à qual estão subordinadas a **Coordenadoria de Obras Públicas** e **Coordenadoria de Trânsito e Sinalização Viária**. Representará o Município no Comitê de Bacia Hidrográfica do Sapucaí – Mirim e Grande . Gerenciará empresas prestadoras de serviço em sua área de competência .

ARTIGO 13 - Fundo Social de Solidariedade incumbir-se-á de assistir o Prefeito Municipal na promoção de campanhas destinadas a atender a comunidade mais carente do município . Promoverá e orientará a organização de movimentos voluntários de auxílio comunitário e atendimento a idosos . Vincula-se diretamente a ele a **Coordenadoria de Promoção e Assistência Social**, encarregada do gerenciamento da Assistência social do poder público e do funcionamento da Clínica de Reabilitação de Deficientes físicos e mentais. Gerenciará empresas prestadoras de serviço em sua área de competência .

ARTIGO 14 - A Secretaria de Economia e Finanças executará a política financeira e fiscal do município, atividades concernentes à orientação sobre tributo, arrecadação de rendas municipais, tesouraria, preparação, execução e controle do orçamento do município, preparar relatório de pagamentos efetuados . Subordina-se a ela a **Diretoria de Arrecadação Tributária**. É o órgão encarregado da fiscalização do Código Tributário do Município. Assessorará o Prefeito nos assuntos econômicos e fiscais . Gerenciará empresas prestadoras de serviço em sua área de competência .

ARTIGO 15 - A Secretaria de Administração e Controle Patrimonial será responsável pelo registro de funcionários , controle de frequência , emissão de holerites de pagamento , controle do patrimônio e estoque , transferência de veículos quando de interesse do município e licenciamento de veículos públicos . Representará o INCRA e assessorará o Prefeito Municipal em assuntos administrativos . Gerenciará empresas prestadoras de serviço em sua área de competência .

ARTIGO 16 - A Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária é o órgão encarregado de promover a assistência médica e a vigilância sanitária , garantindo a saúde , o bem-estar e a melhoria das condições de vida da comunidade . Responsabiliza-se pelo transporte de pacientes . Gerenciará empresas prestadoras de serviços em sua área de atuação. Vinculam-se diretamente a ela a **Diretoria de Vigilância Sanitária**, responsável pelo combate a endemias e a fiscalização do **Código Sanitário do Estado de São Paulo** e das leis municipais que tratam do assunto, a **Diretoria de Saúde Bucal**, responsável pelo atendimento nos consultórios dentários e na integridade da saúde bucal da população e a **Diretoria de Saúde da Família** , responsável pela execução do Programa a nível municipal e a distribuição de medicamentos e leite às famílias carentes .



Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



Artigo 17 – A **Secretaria de Educação e Cultura** é o órgão incumbido de assistir o Prefeito Municipal nas questões relativas à educação e demais atividades culturais assumidas pelo Poder Público local. Subordinam-se a ela a **Diretoria de Educação**, encarregada de orientar e administrar o Transporte de Alunos, a Central de Alimentação Escolar e a **Diretoria de Cultura**, encarregada de fomentar e incentivar a prática de leitura, exposições, feira de artes, comemorações tradicionais do Município e festividades em geral. Responsabilizar-se-á pelo funcionamento da Casa da Cultura e pela Junta do Serviço Militar. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a divulgação de informativos e campanhas educacionais do Executivo. Gerenciará empresas prestadoras de serviços em sua área de competência. Vinculam-se diretamente a ela a **Assessoria Especial de Ensino Infantil e Assessoria Pedagógica de Ensino Infantil**, encarregadas de gerenciarem e garantirem a qualidade de ensino na Escola Municipal de Ensino Infantil “Aparecida Guilherme Garcia”, a **Assessoria Especial de Educação Fundamental I e Assessoria Pedagógica de Educação Fundamental I**, encarregadas de gerenciarem e garantirem a qualidade de ensino na Escola Municipal de Educação Fundamental “Jarcy Araci de Matos” e a **Assessoria Especial de Educação Fundamental II e Assessoria Pedagógica de Educação Fundamental II**, encarregadas de gerenciarem e garantirem a qualidade de ensino na Escola Municipal de Educação Fundamental de 5ª a 8ª Séries.. Assistirá o Chefe do Poder Executivo na execução de plano anual nas áreas educativas e culturais.

ARTIGO 18 – A **Secretaria de Esportes e Turismo** é a unidade da administração encarregada de prestar assistência ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos aos Esportes e Turismo, e todas as demais atividades dessa natureza assumidas pelo Poder Público local. Subordinam-se diretamente a ela a **Coordenadoria de Esportes e Coordenadoria de Lazer e Recreação**. Fomentará e incentivará as práticas esportivas e recreativas do Município. Será responsável pelo Ginásio Municipal de Esportes “Antônio Nunes Branquinho”, Estádio Municipal “Odair José Norberto”, Parque de Exposições “José Alexandre Junqueira Villela” e Clube Hípico “Nenê Malaquias”.

ARTIGO 19 – A **Secretaria de Assuntos Rurais e Serviços Urbanos** encarregar-se-á da fiscalização do Código de Posturas do Município de Cristais Paulista. É o órgão responsável pela manutenção das estradas municipais, da limpeza pública e da sinalização de trânsito, pelo controle, conservação, manutenção e abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal. Gerenciará o Aterro Sanitário, a coleta seletiva de lixo e a reciclagem de lixo doméstico. Encarregar-se-á da manutenção elétrica dos prédios públicos e da iluminação de praças e jardins. Vinculam-se diretamente a ela a **Diretoria de Serviços Urbanos e Diretoria de Manutenção Rural**.

ARTIGO 20 – A **Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente** é o órgão encarregado de assessorar o chefe do Poder Executivo na formulação de políticas de incentivo ao plantio e comercialização da produção agropecuária no Município de Cristais Paulista. É o órgão responsável pela fiscalização do Código Municipal de Meio Ambiente. Gerenciará o Horto Florestal “Wilson Sábio de Melo”, assessorará os munícipes no plantio e comercialização da produção de hortas comunitárias e prestará orientação quanto ao potencial mercadológico de produtos. Manterá praças e jardins atendendo ao estabelecido na Lei n.º 1137 de 21 de junho de 2000, que disciplina a arborização do Município de Cristais Paulista. Vincula-se diretamente a ela a **Diretoria de Agropecuária e Meio Ambiente**. Gerenciará empresas prestadoras de serviço em sua área de competência.



Roberto Carlos Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

PRÍNCIPIOS BÁSICOS

ARTIGO 21 – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

ARTIGO 22 – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarados em lei, de livre provimento e exoneração.

ARTIGO 23 – O prazo de validade do concurso público é o previsto pela Constituição Federal.

ARTIGO 24 – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

ARTIGO 25 – A todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão será assegurado e resguardado o seu direito de retornar ao seu emprego ou função de origem no caso de exoneração.

ARTIGO 26 – Fica assegurado ao servidor público, em exercício de mandato eletivo, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

ARTIGO 27 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, as autarquias e as fundações municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Capítulo.

ARTIGO 28 – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;



Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



- III - realização de recenseamentos;
- IV - admissão de professor substituto ou para o exercício do magistério em caráter temporário ou provisório;
- V - serviços de saúde;
- VI - prestação de serviços gerais de natureza eventual.

ARTIGO 29 – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste Capítulo, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ único – A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

ARTIGO 30 – As contratações serão feitas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos;

- I - até seis meses, no caso dos Incisos I, II, V e VI do artigo 28;
- II - até 12 meses, no caso dos Incisos III e IV do artigo 28.

ARTIGO 31 – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

ARTIGO 32 – A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Capítulo não poderá ser superior à remuneração do pessoal ocupante de cargos, empregos e funções de natureza igual ou semelhante do quadro permanente da Administração Municipal.

ARTIGO 33 – O pessoal contratado nos termos deste Capítulo não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

§ único – A inobservância do disposto neste Capítulo, importará na rescisão do contrato, sendo considerado nulo de pleno direito o ato que lhe der causa, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

ARTIGO 34 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado com base neste Capítulo, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 35 – As contratações com base neste Capítulo, serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 36 – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para o pessoal do quadro permanente da Administração, o vencimento será proporcional.



Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 37 – O Prefeito Municipal disporá, por **Decreto**, sobre a organização do Regulamento Interno de Funcionamento da Prefeitura Municipal, de modo a detalhar as atribuições dos diversos órgãos que compõem a Administração local.

ARTIGO 38 – Poderá haver substituição, no impedimento constitucional e temporário de ocupante de cargo ou função do serviço público, sendo vedada à chefia imediata atribuir-lhe obrigações alheias a sua capacitação profissional. A substituição não gera, em hipótese alguma e qualquer que seja o período de substituição, direito ao substituído de efetivar-se no cargo ou função.

ARTIGO 39 – O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais exerçam atribuições em entidades de Direito Público, sem prejuízo e seus vencimentos, desde que os serviços prestados sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

SISTEMA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

CONCEITOS

Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal

ARTIGO 40 – Para definir o Sistema de Evolução Funcional, torna-se necessário estabelecer os seguintes conceitos básicos:

Cargo: posição instituída na estrutura funcional da organização municipal composto por um conjunto de atribuições específicas e responsabilidades definidas, representado por um lugar, instituído no quadro de pessoal, criado por lei ou resolução, com denominação própria;

Vencimento: A remuneração do servidor se fará através de remuneração pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente pelo exercício do cargo ou função, correspondente ao nível, classe e padrão da Administração Pública, acrescido das vantagens pecuniárias a que tenha direito;

Nível: conjunto de cargos de conformidade com a complexidade de atribuições;

Classe: Indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

Padrão: desdobramento das classes, indicativo de seu valor progressivo, destinado especificamente à evolução horizontal.

ARTIGO 41 – A lei assegura aos servidores da Administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza e ao local do trabalho.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 42 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a equiparação salarial dos servidores municipais em cumprimento ao disposto no **artigo 39 da Constituição Federal**.

ARTIGO 43 – Os vencimentos e salários a que correspondem as funções no serviço público, serão os constantes no **anexo I**.

§ 1º - Os vencimentos iniciais de contratos a partir da vigência da presente lei, serão sempre correspondentes aos das classes e níveis a que a que pertencem.

§ 2º - Para os cargos de provimento em comissão, caberá ao executivo observar o que se acha previsto no **anexo II**.

§ 3º - Os **anexos I e II** deverão ser corrigidos na sua totalidade, toda vez que houver reajustes de modo obrigatório ou geral.

§ 4º - Os valores previstos no **anexo I**, são estabelecidos para jornada de trabalho fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceção aos cargos e funções discriminados a seguir:

- Assistente Social	30 (trinta)
- Dentista	20 (vinte)
- Enfermeira Padrão	30 (trinta)
- Analista de Desenvolvimento Territorial	20 (vinte)
- Arquiteto	20 (vinte)
- Fisioterapeuta	30 (trinta)
- Fonoaudiólogo	30 (trinta)
- Médico	20 (vinte)
- Pedagogo	30 (trinta)
- Psicólogo	30 (trinta)
- Terapeuta Ocupacional	30 (trinta)

§ 5º - Para os cargos de Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Infantil , Professor de Ensino Fundamental I , Professor de Ensino Fundamental II , a jornada semanal de trabalho será fixada de conformidade com as normas estabelecidas no Estatuto do Magistério Municipal.

DA PROGRESSÃO



Roberto Anônio Leonardo
Prefeito Municipal

ARTIGO 44 – **PROGRESSÃO** é a elevação do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertencer.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 45 – Haverá progressão apenas por merecimento:

§ 1º - Para obter a progressão por merecimento, o servidor deverá cumprir, necessariamente, um interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre

§ 2º - A primeira progressão do servidor ocorrerá após 01 (um) ano, contado da vigência desta Lei.

ARTIGO 46 – Para alcançar a progressão por merecimento o servidor, além de ter que cumprir o que se acha estabelecido no § 1º do artigo 45, deverá obter pelo menos, o grau mínimo de merecimento quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional a que se refere o artigo 47 desta Lei, de conformidade com as normas previstas em regulamento específico a ser aprovado por Decreto.

CAPÍTULO V


Roberto Aurélio Leonárdo
Prefeito Municipal

DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

ARTIGO 47 – Fica criada a Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional a ser constituída de 11 (onze) membros, na proporção discriminada abaixo:

**O Prefeito Municipal ou representante designado ;
Representante do Fundo Social de Solidariedade ;
Representante da Secretaria de Economia e Finanças ;
Representante da Secretaria de Administração e Controle Patrimonial ;
Representante da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária ;
Representante da Secretaria de Assuntos Rurais e Serviços Urbanos;
Representante da Secretaria de Educação e Cultura ;
Representante da Secretaria de Esportes e Turismo ;
Representante da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ;
Representante dos Funcionários Municipais;
Representante do Poder Legislativo.**

§ 1º - A escolha do representante dos funcionários públicos municipais será através de processo eletivo a realizar-se no primeiro bimestre do exercício, com duração de mandato de 02 (dois) anos com direito a recondução.

§ 2º - A Presidência da Comissão criada por este artigo será exercida pelo Prefeito Municipal ou seu representante da Secretaria de Administração e Controle Patrimonial .



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 48 – A Comissão se reunirá, anualmente no primeiro bimestre, a fim de coordenar a apuração do merecimento dos servidores habilitados à progressão na forma prevista no artigo 45 desta lei.

§ 1º - Apurado o merecimento, a Comissão organizará e fará publicar, para cada classe, a lista dos servidores habilitados à progressão.

§ 2º - Publicada a lista de habilitados, o servidor que se julgar prejudicado poderá recorrer à Comissão Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, que manifestar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 49 – A quantidade, os níveis administrativos, as classes e padrões para efeitos de fixação dos respectivos vencimentos e salários, passam a ser os previstos nesta lei.

ARTIGO 50 – O Quadro Geral de Pessoal Permanente compõe-se de 4 (quatro) níveis, a seguir:

I – Servidor Nível Básico – Composto de funções a serem preenchidas por servidores contratados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), investidos através de concurso público.

QUANTIDADE : 63 (sessenta e três)

63 (sessenta e três) - Auxiliar de Serviços Gerais

II – Servidor Nível Técnico – Composto de funções a serem preenchidas por servidores contratados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), investidos por concurso público, habilitação profissional ou conhecimento específico.

QUANTIDADE : 67 (sessenta e sete)

20 (vinte) - Escriturário
08 (oito) - Enfermeira Assistente
01 (um) - Técnico de Serviços Hidráulicos
02 (dois) - Técnico de Serviços Funerários
36 (trinta e seis) - Operador de Veículos e Equipamentos



Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal

III – Servidor Nível Especializado Superior – Composto de funções a serem preenchidas por servidores contratados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), investidos por concurso público e habilitação profissional específica.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



QUANTIDADE	:	99 (noventa e nove)
12 (doze)	-	Médico
02 (dois)	-	Enfermeira Padrão
02 (dois)	-	Assistente Social
01 (um)	-	Analista de Operações Financeiras
36 (trinta e seis)	-	Professor de Educação Básica I
25 (vinte e cinco)	-	Professor de Educação Básica II
01 (um)	-	Terapeuta Ocupacional
02 (dois)	-	Psicólogo
01 (um)	-	Pedagogo
01 (um)	-	Fonoaudiólogo
02 (dois)	-	Fisioterapeuta
01 (um)	-	Analista de Desenvolvimento Territorial
01 (um)	-	Arquiteto
06 (seis)	-	Dentista
01 (um)	-	Analista Jurídico
05 (cinco)	-	Assistente Técnico em Serviços Municipais

§ 1º - Para o cargo de **Analista de Desenvolvimento Territorial** exige-se formação em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

§ 2º - Para os cargos de **Professor de Educação Básica I** e **Professor de Educação Básica II**, exige-se o estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal.

§ 3º - Para o cargo de **Analista Jurídico** exige-se formação em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

IV – Nível de Apoio, Secretarias, Direção e Coordenação - Composto de cargos isolados de provimento em comissão, investidos por livre provimento e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

APOIO 09 (nove)

01 (um)	Assessor de Gabinete
01 (um)	Secretário (a)
01 (um)	Motorista de Gabinete
01 (um)	Assessoria Especial de Ensino Infantil
01 (um)	Assessoria Especial de Educação Fundamental I
01 (um)	Assessoria Especial de Educação Fundamental II
01 (um)	Assessoria Pedagógica de Ensino Infantil;
01 (um)	Assessoria Pedagógica de Educação Fundamental I;
01 (um)	Assessoria Pedagógica de Educação Fundamental II;



Roberto Antônio Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



§ 1º- Para os cargos de Assessor Especial de Ensino Infantil, Assessor Especial de Ensino Fundamental I e Assessor Especial de Ensino Fundamental II, relacionados à função de Diretor de Escola, exige-se o estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal.

§ 2º- Para os cargos de Assessor Pedagógico de Ensino Infantil, Assessor Pedagógico de Educação Fundamental I e II, relacionados às funções de Coordenadoria, exige-se o estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal.

SECRETARIAS 07 (sete)

01 (um)	Economia e Finanças;
01 (um)	Administração e Controle Patrimonial;
01 (um)	Saúde e Vigilância Sanitária;
01 (um)	Educação e Cultura;
01 (um)	Assuntos Rurais e Serviços Urbanos;
01 (um)	Agropecuária e Meio Ambiente;
01 (um)	Esportes e Turismo;

DIREÇÃO 10 (dez)

01 (um)	Diretoria de Planejamento Territorial;
01 (um)	Diretoria do Sistema de Água e Esgotos.
01 (um)	Diretoria de Arrecadação Tributária;
01 (um)	Diretoria de Vigilância Sanitária;
01 (um)	Diretoria de Saúde da Família;
01 (um)	Diretoria de Educação;
01 (um)	Diretoria de Cultura;
01 (um)	Diretoria de Serviços Urbanos;
01 (um)	Diretoria de Manutenção de Estradas Rurais;
01 (um)	Diretoria de Agropecuária e Meio Ambiente;

COORDENADORIAS 06 (seis)

01 (um)	Coordenadoria de Obras Públicas;
01 (um)	Coordenadoria de Trânsito e Sinalização Viária;
01 (um)	Coordenadoria de Promoção e Assistência Social;
01 (um)	Coordenadoria de Esportes;
01 (um)	Coordenadoria de Lazer e Recreação;
01 (um)	Coordenadoria de Saúde Bucal;



Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



§ 3º - Para o cargo de **Coordenador de Saúde Bucal** exige-se formação superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia.

CAPÍTULO VI

DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 51 – Ficam garantidos aos servidores públicos municipais e servidores em exercícios de cargos ou funções, independentemente do atendimento dos requisitos de provimento, o aproveitamento e reenquadramento nos cargos e funções criados por esta lei e em conformidade ao estabelecido no **artigo 37, XV** da Constituição Federal.

ARTIGO 52 – O subsídio dos Secretários Municipais e Assessor de Gabinete, serão fixados em conformidade ao estabelecido no **artigo 29, Parágrafo 4º** da Constituição Federal, alterado pela **Emenda Constitucional n.º 19 de 05 de junho de 1998**.

ARTIGO 53 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder indenização aos servidores públicos municipais que pedirem desligamento voluntário de seus empregos.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores estáveis ou não estáveis admitidos ao serviço público nos termos da **Consolidação das Leis do Trabalho**.

§ 2º - Não farão jus à indenização de que trata este artigo, os servidores dispensados por iniciativa e ato da administração, restringindo-se àqueles expressamente consignados nesta lei.

§ 3º - O ato de aderir ao proposto neste artigo é de livre e espontânea vontade do servidor.

§ 4º - O benefício previsto neste artigo terá validade até 31 de dezembro de 2004.

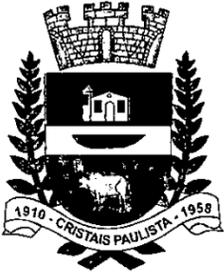
ARTIGO 54 – O valor da indenização prevista no **artigo 53** corresponderá à importância equivalente a **3% (três por cento)** dos vencimentos brutos por mês de vigência do contrato de trabalho na Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, calculada sobre o valor do último salário recebido ou a importância correspondente a **02 (duas) vezes** o último vencimento percebido, se esta for maior que o resultado do cálculo anterior.

§ 1º - O servidor receberá o valor total da indenização prevista neste artigo no prazo de **120 (cento e vinte)** dias contados da efetivação de sua dispensa.

ARTIGO 55 – O pedido de desligamento a que se refere o **artigo 53** da presente Lei será encaminhado pelo servidor interessado ao Departamento de Economia e Finanças, para análise e manifestação sobre os seus efeitos e conseqüências na Administração pública Municipal e remetido à decisão final do chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 56 – Durante o prazo mínimo de **180 (cento e oitenta)** dias após o desligamento não poderá ocorrer substituição do demitido, através de nova contratação.


Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 57 - Os servidores que solicitarem o desligamento de seus cargos , na forma prevista no **artigo 53** , não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função na Prefeitura Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos , salvo se em decorrência de concurso público ,

ARTIGO 58 - Os servidores públicos municipais, no exercício dos cargos de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental , Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil , Professor de Ensino Fundamental I e II , ficam sujeitos às normas da presente lei e ao estabelecido pelo Estatuto do Magistério Municipal.

ARTIGO 59 - A Administração Pública poderá, observada a necessidade e conveniência, aumentar carga horária semanal do servidor para determinadas funções públicas, percebendo seus ocupantes os acréscimos nos vencimentos previstos na lei.

ARTIGO 60 - Fica estabelecido que, não coincidindo o vencimento ou salário anterior, com a classe e padrão fixados nesta lei, prevalecerá o imediatamente superior.

ARTIGO 61 - Ficam extintos todos os cargos ou funções criadas por leis anteriores e que expressamente não constem desta.

ARTIGO 62 - Fica mantido o adicional por tempo de serviço, assegurado pela **Lei Municipal n.º 657 de dezembro de 1982**.

ARTIGO 63 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas básicas de alimentos aos funcionários públicos municipais .

§ único - A fixação de critérios, limites e beneficiários será efetuada, periodicamente, pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração as disponibilidades financeiras existentes.

ARTIGO 64 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar junto a instituições hospitalares e empresas seguradoras , beneficiando seus servidores e dependentes , planos de saúde e de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo .

ARTIGO 65 - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob a forma de gratificação ou abono, eventual resíduo do percentual de **60% (sessenta por cento)**, conforme determina o **FUNDEF** aos profissionais do magistério , inclusive aos de suporte pedagógico.

ARTIGO 66 - Ficam autorizados a receber citações do Poder Judiciário , na ausência do Chefe do Poder Executivo , o Analista Jurídico e o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal .

ARTIGO 67 - Ficam indicados e designados para representarem o Município de Cristais Paulista , na qualidade de Prepostos , em audiência de Reclamação Trabalhista e/ou Dissídios na Justiça do Trabalho e no Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região , o Diretor de Administração e Controle Patrimonial e o Analista Jurídico .



Roberto Avelino Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir e proceder desconto nos vencimentos de servidores , considerados culpados por imprudência , negligência ou imperícia na condução de veículos oficiais , referentes a multas e/ou danos materiais causados, encerrado processo administrativo

ARTIGO 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder desconto em folha de pagamento nos vencimentos de servidores , de taxas e impostos municipais .

ARTIGO 70 - Ficam extintos os adicionais de funções concedidos por Leis anteriores e que expressamente não constem desta.

ARTIGO 71 - Aos aposentados e pensionistas aplica-se o que dispõe o **artigo 40 da Constituição Federal**.

ARTIGO 72 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com os recursos das dotações orçamentárias vigentes e com os repasses específicos originários da União e do Estado.

ARTIGO 73 - O Prefeito Municipal expedirá por **Decreto** o organograma funcional da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

ARTIGO 74 - A red denominação dos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, está apresentada no **anexo III**.

ARTIGO 75 - O Prefeito Municipal expedirá, por **Decreto**, a relação nominal dos cargos e funções criados pela presente Lei, com seus respectivos ocupantes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 76 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1211 de 21 de janeiro de 2003 e retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 08 DE SETEMBRO DE 2003**


**ROBERTO AURÉLIO LEONÁRDO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ANEXO I

(Lei Municipal nº 1.219 de 08 de setembro de 2003)

SERVIDOR NÍVEL BÁSICO

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS
B	III	R\$ 351,31
	II	R\$ 333,74
	I	R\$ 317,10
A	III	R\$ 301,20
	II	R\$ 286,15
	I	R\$ 271,83

SERVIDOR NÍVEL TÉCNICO

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS
C	III	R\$ 533,78
	II	R\$ 507,10
	I	R\$ 481,73
B	III	R\$ 457,64
	II	R\$ 434,76
	I	R\$ 413,02
A	III	R\$ 392,37
	II	R\$ 372,75
	I	R\$ 354,12

SERVIDOR NÍVEL ESPECIALIZADO SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS
C	V	R\$ 979,12
	IV	R\$ 949,75
	III	R\$ 921,26
	II	R\$ 893,62
	I	R\$ 866,81
B	V	R\$ 829,23
	IV	R\$ 804,35
	III	R\$ 780,22
	II	R\$ 756,81
	I	R\$ 734,11
A	V	R\$ 712,09
	IV	R\$ 690,73
	III	R\$ 670,01
	II	R\$ 649,91
	I	R\$ 630,41



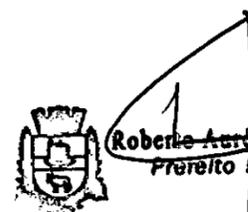
Roberto Augusto Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ANEXO II		
(Lei Municipal nº 1.219 de 08 de setembro de 2003)		
NÍVEL DE APOIO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESCOLAR		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS
A	V	R\$ 1.249,50
C	IV	R\$ 1.112,00
D	III	R\$ 663,30
S	II	R\$ 533,78
M	I	R\$ 476,59


Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ANEXO III

(Lei Municipal nº 1.219 08 de Setembro de 2003)

DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA
Analista de Desenvolvimento Territorial	Analista de Desenvolvimento Territorial
Analista de Operações Financeiras	Analista de Operações Financeiras
Analista Jurídico	Analista Jurídico
Arquiteto	Arquiteto
Assessor de Gabinete	Assessor de Gabinete
Assistente Social	Assistente Social
Assistente Técnico em Serviços Municipais	Assistente Técnico em Serviços Municipais
Enfermeira Assistente	Auxiliar de Enfermagem
Técnico de Serviços Funerários	Auxiliar de Serviços Funerários
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Municipais Básicos I
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Municipais Básicos II
Escriturário	Auxiliar de Serviços Técnicos Municipais
Secretário de Agropecuária e meio Ambiente	Secretário Mun. de Agro e Meio Ambiente
Diretor de Cultura	Coordenador Municipal de Cultura
Diretor de Educação	Coordenador Municipal de Educação
Coordenador de Esportes	Coordenador de Esportes e Turismo
Coordenador de Lazer e Recreação	
Assessoria Especial de Educação Fundamental I	Coordenador de Ensino Fundamental
Assessoria Especial de Educação Fundamental II	Coordenador de Ensino Fundamental
Assessoria Especial de Ensino Infantil	Coordenador de Ensino Pré-Escolar
Assessoria Pedagógica de Educação Fundamental I	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental
Assessoria Pedagógica de Educação Fundamental II	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental
Assessoria Pedagógica de Ensino Infantil	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil
Coordenadoria de Obras Públicas	
Coordenadoria de Trânsito e Sinalização Viária	
Diretoria do Sistema de Água e Esgotos	
Diretoria de Planejamento Territorial	Coordenador de Plan. Territorial e Obras
Coordenador de Promoção e Assistência Social	Coordenador de Promoção e Assistência Social
Coordenador de Saúde Bucal	Coordenador de Saúde Bucal
Diretoria de Arrecadação Tributária	Coordenador de Arrecadação Tributária
Diretoria de Serviços Urbanos	Coordenador de Serviços Urbanos
Diretoria de Vigilância Sanitária	Coordenador de Vigilância Sanitária
Diretoria de Saúde da Família	Coordenador de Saúde da Família
Dentista	Dentista
Técnico de Serviços Hidráulicos	Encanador
Enfermeira Padrão	Enfermeira Padrão
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Médico	Médico
Operador de Veículos e Equipamentos	Motorista
Motorista de Gabinete	Motorista de Gabinete
Operador de Veículos e Equipamentos	Operador de Máquinas de Terraplanagem
Operador de Veículos e Equipamentos	Operador Técnico de Serv. de Água e Esgotos
Pedagogo	Pedagogo
Professor de Educação Básica I	Professor Municipal de Ensino Pré-Escolar
Professor de Educação Básica I	Professor Municipal de Ensino Fundamental I
Professor de Educação Básica II	Professor Municipal de Ensino Fundamental II
Professor de Educação Básica II	Professor Municipal de Língua Estrangeira
Professor de Educação Básica I	Professor Municipal de Ensino Especial
Psicólogo	Psicólogo
Secretária	Secretária
Secretário de Administração e Controle Patrimonial	Secretário de Adm. e Controle Patrimonial
Secretário de Assuntos Rurais e Serviços Urbanos	Secretário de Assuntos Rurais e Serviços Urbanos
Secretário de Economia e Finanças	Secretário de Economia e Finanças
Secretário de Educação e Cultura	Secretário de Educação e Cultura
Secretário de Esportes e Turismo	Secretário de Esportes e Turismo
Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária	Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
Diretoria de Manutenção de Estradas Rurais	
Diretoria de Agropecuária e Meio Ambiente	Coordenadoria de Agropecuária e Meio Ambiente



Roberto Agostinho Leonardo
Prefeito Municipal